



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.656 DE 31 DE JULHO DE 2020

Prorroga a vigência e efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, que “Estabelece restrição de circulação noturna, no município”, alterando o horário de execução da medida, nele prevista, prorroga ainda a vigência e efeitos legais dos decretos, aqui discriminados, que estabelecem medidas de prevenção e combate ao COVID-19, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já reconhecido, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a continuidade da ocorrência de casos positivos de COVID 19, no âmbito de Lauro de Freitas, aspecto que exige da gestão a manutenção de ações efetivas de combate e prevenção contra a disseminação do COVID 19.

CONSIDERANDO, que a partir das deliberações do fórum de prefeitos (as) da Região Metropolitana de Salvador, se implementou medidas de reabertura controlada das atividades socioeconômicas no território municipal.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 4.653, de 24 de julho de 2020, que Promove a implantação da Fase 1 do processo de reabertura das atividades socioeconômicas de Lauro de Freitas, nos termos do Decreto Municipal nº 4.652, de 24 de maio de 2020 e seu anexo único.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO que tal dispositivo estabelece para algumas atividades o limite das 20 horas para seu encerramento e a necessária destinação de tempo para que as pessoas se desloquem em direção a suas residências.

CONSIDERANDO, por fim, a edição pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto Estadual nº 19.885 de 30 de julho de 2020, que prorroga as medidas adotadas no Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, que estabelece medidas de combate e prevenção ao COVID 19 em todo o território baiano.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, a partir da 0h00min do dia 02 de agosto de 2020 até as 24h00min do dia 10 de agosto de 2020, os efeitos do Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, que “Estabelece restrição de circulação noturna, no município, prorroga, no âmbito Municipal, as medidas restritivas de, amplia os regramentos em relação a Supermercados, Hipermercados e atacadistas localizados no território do município, Prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19”, e suas alterações posteriores, com a seguinte alteração:

§1º Durante a vigência do Decreto, ora prorrogado, o horário de restrição de circulação noturna por ele determinado vigorará entre as 21h00min e as 5h00min.

§2º O horário dos mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas, durante a vigência do decreto, ora prorrogado, será das 6h00min às 19h00min de segunda a domingo, mantido o regramento de horário destinado ao atendimento exclusivo a Idosos, Pessoas com deficiência e pessoas com outras comorbidades.

Art. 2º Ficam ratificadas e prorrogadas até o dia 15 de agosto de 2020, as medidas estabelecidas nos Decretos nº 4.590, de 13 de março de 2020, 4.592, de 16 de março de 2020, 4.593, de 17 de março de 2020, 4.595 de 20 de março de 2020, 4.596 de 24 de março de 2020, 4.598 de 27 de março de 2020, 4.599 de 30 de março de 2020, 4.601 de 03 de abril de 2020, 4.606 de 06 de abril de 2020, 4.607 de 06 de abril de 2020, 4.609 de 07 de abril de 2020, 4.610 de 13 de abril de 2020, 4.611 de 14 de abril de 2020, 4.616 de 30 de abril de 2020 e 4.618 de 05 de maio de 2020, juntamente com suas alterações posteriores, incorporadas as seguintes condições:

§1º Incorporam-se aos serviços com funcionamento liberado, de forma excepcional, pelo Decreto Municipal nº 4.598, de 27 de março de 2020, todos os serviços



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

inseridos na fase 1 de reabertura das atividades socioeconômicas do município, pelo Decreto Municipal nº 4.593/2020, dentro dos regramentos estabelecidos no conjunto de normas ora prorrogadas.

§2º Ocorrendo a implantação da Fase 2 da reabertura socioeconômica prevista no Decreto Municipal nº 4.652/2020, as atividades inseridas em tal procedimento passarão a compor as atividades com funcionamento excepcionalmente autorizado, de que trata o parágrafo anterior.

§3º Os prazos definidos nos citados decretos e ora prorrogados, poderão ser prorrogados ainda, por iguais períodos, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, classificada como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 31 de julho de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

André Marter Primo

Secretário Municipal de Governo